

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 510 - FÍSICA E QUÍMICA

ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
12^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 510 - Física e Química

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
227	9736737721	PEDRO MIGUEL PINA ANDRADE	160489 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO DE ANDRADE, OLEIROS	C	ANUAL	
470	2295433886	AVELINO RICARDO ALMEIDA MOREIRA	152870 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CLARA DE RESENDE, PORTO	16	TEMPORÁRIO	
471	5654843087	CRISTINA ISABEL LOURENÇO MONTEIRO	150915 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÓVOA DE LANHOSO	C	TEMPORÁRIO	
474	7239564991	SÓNIA CRISTINA MORAS FERNANDES	152559 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOAQUIM DE ARAÚJO, PENAFIEL	C	TEMPORÁRIO	
496	4524870725	ANA ISABEL RAMOS LUCAS	151361 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA, ESPINHO	12	TEMPORÁRIO	
661	1377171868	EVA MANUELA COELHO MONTEIRO	170677 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA, CASCAIS	19	TEMPORÁRIO	
789	3582349160	SANDRA MÓNICA NUNES DE ALMEIDA	145348 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	14	ANUAL	
801	8513192287	MARIA ADÉLIA LOPES FERREIRA GARCIA DA ROCHA	145397 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMÁS CABREIRA, FARO	13	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).